

CORRENTES OCULTAS: O TRÁFICO HUMANO EM ÁGUAS INTERNACIONAIS E O PARADIGMA DO CASO AMY BRADLEY.

ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Até 2030, promover sociedades pacíficas e inclusivas, garantir acesso à justiça para todos e fortalecer instituições eficazes, responsáveis e inclusivas.

Isabelly Vitória Mariano Pereira (Universidade de Taubaté)
Rebeca Lima Garcia (Universidade de Taubaté)
Profa. Me Giovana Gleice Gomes dos Santos Gurpilhares

Resumo

O tráfico humano em águas internacionais representa uma grave violação dos direitos humanos, sendo facilitado pela dificuldade de fiscalização e ausência de soberania plena em alto-mar. O desaparecimento de Amy Lynn Bradley, em 1998, durante um cruzeiro no Caribe, tornou-se emblemático ao evidenciar a vulnerabilidade das vítimas e as limitações das autoridades diante de jurisdições transnacionais. Amy, jovem norte-americana de 23 anos, desapareceu a bordo do navio Rhapsody of the Seas. Apesar de buscas e investigações, não foram encontradas provas conclusivas, e relatos posteriores sugeriram possível exploração sexual.

O caso evidencia a insuficiência de mecanismos de investigação e prevenção ao tráfico humano em espaços marítimos, onde redes criminosas se aproveitam das lacunas legais. Segundo o Protocolo de Palermo (2000), o tráfico envolve recrutamento, transporte e exploração de pessoas por meio de coação ou abuso de vulnerabilidade, prática que se intensifica em ambientes com fiscalização limitada.

A tragédia de Amy Bradley reforça a urgência de fortalecer a cooperação internacional, aprimorar políticas públicas e implementar ações preventivas para proteger vidas e assegurar a efetividade dos direitos humanos globalmente. Tais medidas estão alinhadas ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (ODS 16), que propõe paz, justiça e instituições eficazes.

Palavras-chave: Tráfico humano; Águas internacionais; Direitos humanos; Caso Amy Bradley; ODS 16.

Referências

DEPARTMENT OF STATE (EUA). Trafficking in Persons Report 2024. Washington, DC: U.S. Department of State, 2024. Disponível em: <https://www.state.gov/trafficking-in-persons-report/>. Acesso em: 6 out. 2025.

FBI – FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION. Amy Lynn Bradley – Missing Person. Washington, DC: FBI, 1998. Disponível em: <https://www.fbi.gov/wanted/kidnap/amy-lynn-bradley>. Acesso em: 6 out. 2025.

NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e o Protocolo de Palermo. Nova York: ONU, 2000. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html>. Acesso em: 6 out. 2025.

NAÇÕES UNIDAS (ONU). Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: <https://sdgs.un.org/goals/goal16>. Acesso em: 6 out. 2025.

OIM – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. Global Report on Trafficking in Persons. Genebra: OIM, 2023. Disponível em: <https://www.iom.int/>. Acesso em: 6 out. 2025.

UNODC – UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. Global Report on Trafficking in Persons 2023. Viena: UNODC, 2023. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/glotip.html>. Acesso em: 6 out. 2025.